



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 17 de março de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano I | Edição nº 002

Página 1 de 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

2 à 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano I | Edição nº 002

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1780, DE 16 DE MARÇO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Cessão de Uso de Bem Imóvel Público do Município à empresa Rodrigo Wilton dos Santos Telemarketing - ME”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Alves-SP, autorizado a outorgar em favor da empresa Rodrigo Wilton dos Santos Telemarketing - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.797.877/0001-25, com o nome fantasia de Exituss Telemarketing, Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua João Pessoa, s/nº, na sede do Município, vizinho do Cartório de Registro Civil de Presidente Alves.

§ 1º - A Permissionária utilizará o imóvel para desenvolver atividades de telemarketing direto devendo gerar no mínimo 10 (dez) empregos direto para população de Presidente Alves, bem como manter em dia seus encargos sociais.

§ 2º - A permissão de uso será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que cumpridas às obrigações e condições desta Lei, bem como as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, que será formalizado entre a Permissionária e a Prefeitura Municipal, com base nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Presidente Alves, 16 de Março de 2016.

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

LEI Nº 1781, DE 16 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Art. 54. Parágrafo Único e Art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano I | Edição nº 002

Página 3 de 5

Art. 1º - Institui o Sistema de Controle Interno Municipal, a ser desempenhado por servidor do quadro efetivo da Prefeitura, que atuará com objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta, indireta e fundacional das normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei, deverá apoiar-se em informações contábeis, e tem por finalidade:

I- Avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III- Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI- Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e funcional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VIII- Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

X- Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da nº LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XI- Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

§ 1º - O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

§ 3º - Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o responsável pela fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

Art. 3º - São competências do responsável do Sistema de Controle Interno:

I- Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

II- Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III- Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV- Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V- Promover a apuração de denúncias formais, relativas e irregulares ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano I | Edição nº 002

Página 4 de 5

VI- Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;

VII- Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

Parágrafo Único – O Relatório de Gestão Fiscal, do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos Arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista, será assinado pelo Responsável do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º - O Controle Interno do Executivo integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 5º - O Controlador Interno será nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 1º - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior.

§ 2º - Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º - O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, receberá gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre o seu salário base.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Presidente Alves, 16 de Março de 2016.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

LEI Nº 1782, DE 16 DE MARÇO DE 2016

“Autoriza desincorporar do patrimônio da Câmara Municipal de Presidente Alves bens móveis que especifica e dá outras providências”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a desincorporar do seu Patrimônio os bens inservíveis abaixo descritos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano I | Edição nº 002

Página 5 de 5

| Descrição do Bem | Nº do Patrimônio | Data de Aquisição | Valor (R\$) |
|--|------------------|-------------------|-------------|
| Ventilador (recuperável) | 079 | 15/09/1997 | 40,00 |
| Poltrona Presidente Giratória c/ rodas (irrecuperável) | 132 | 08/05/2015 | 282,00 |
| Mult funcional Sharp A1 (recuperável) | 280 | 22/03/2013 | 2.982,00 |

Art. 2º - Os respectivos bens públicos de que trata o artigo 1º serão doados à Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Art. 3º - Fica o Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Alves autorizado a proceder à baixa dos referidos bens que trata o artigo 1º do seu Balanço Patrimonial.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação os bens públicos constantes do artigo 1º, através de termo de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Presidente Alves, 16 de Março de 2016.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016